



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

**AO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 03/2022

CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo da Construtora e Inc. Exata

Exmo. Sr. Presidente

A Empresa **J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.258.683-0001/81**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Honório Parentes n° 702 - Bairro Joquei, Teresina-PI, por seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo licitatório vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Contrarrazão** relativa ao Recurso Administrativo impetrado pela Construtora e Incorporadora Exata contra a habilitação da J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA na Concorrência n° 02/2022, consubstanciando-se nos seguintes fatos e argumentos.

## I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na data de 28/10/2022 a J. Meneses Construções Ltda recebeu e-mail enviado por este Tribunal informando sobre o Recurso Administrativo da Construtora Exata referente à sua proposta de preços apresentada na Concorrência n° 02/2022.

Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, constante no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, observa-se que a interposição desta contrarrazão foi feita dentro do prazo legal.

## II. SÍNTESE DOS FATOS

No resultado da análise de propostas da concorrência 03/2022 (ATA-TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC) a comissão decidiu por inabilitar a empresa Topázio Construções Ltda por ausência e erros em algumas composições de custos unitários, e habilitar a empresa J. Meneses



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

Construções Ltda, considerando sua proposta conforme.

Inconformada com o resultado, a empresa Construtora e Incorporadora Exata (quarta colocada do certame), impetrou recurso administrativo contra a habilitação da empresa J. Meneses Construções, informando que a mesma apresentou seis composições com coeficientes de mão de obra muito baixos.

### III. DEFESA

O edital em seu subitem 8.1.6.3 é bem claro que todas as composições de custo são de livre elaboração dos licitantes, ou seja, cada licitante tem a liberdade de apresentar suas composições, desde que ali constem os insumos necessários e preços exequíveis para a execução dos serviços. Se não o fosse, seria impossível apresentação de propostas com desconto de preços, não havendo, portanto, sentido para o certame, já que não haveria competição.

As composições dispostas nas bases oficiais, são valores históricos de **referência** obtidos pelas instituições, a exemplo do Sinapi. Logo, se a empresa treina melhor seus operários, paga melhores salários, enfim, tem profissionais com melhor desempenho, é muito razoável que os coeficientes das composições sejam diferentes, tanto na quantidade de homens-hora propriamente dito, quanto no desperdício de material (o contrário também vale, mão-de-obra incompetente, coeficientes majorados).

Sendo assim, a empresa é livre para apresentar em suas composições coeficientes e preços equivalentes à sua realidade, desde que os dados ali apresentados sejam exequíveis.

Ora, analisando os itens elencados pela Construtora Exata em seu recurso, pode-se observar que os descontos totais apresentados para cada serviço foram de no máximo 24,93% como pode ser observado abaixo:

ITEM 5.7	Desconto de 11% em relação ao preço sem BDI do edital.
ITEM 8.2	Desconto de 24,93% em relação ao preço sem BDI do edital.
ITEM 8.3	Desconto de 17% em relação ao preço sem BDI do edital.
ITEM 10.7	Desconto de 11,01% em relação ao preço sem BDI do edital.
ITEM 13.3.27	Desconto de 10,89% em relação ao preço sem BDI do edital.



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

ITEM 21.6

Desconto de 11,10% em relação ao preço sem BDI do edital.

Ou seja, nota-se que em nenhum dos casos elencados pela Construtora Exata houve a presença de descontos demasiadamente elevados ou inexequíveis.

Vale ressaltar que cada empresa possui sua mão-de-obra, equipamentos e métodos próprios, que influem diretamente em sua produtividade e custos de produção.

No caso da J. Meneses Construções Ltda, pode ser citado o uso de equipamentos próprios da empresa que aumentam bastante seus índices de produtividade, como por exemplo fresadoras para escarificação de pisos, projetores de argamassa para execução de chapiscos rebocos e emboços, compressores para execução de pintura, entre inúmeros outros. Tais equipamentos diminuem a quantidade necessária de mão de obra e incrementam exponencialmente a produção de seus colaboradores.



*Figura 1: Projetor de argamassa*



*Figura 2: Fresadora de piso*



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

Frisa-se também que, diferentemente do que alega a Construtora Exata em seu recurso, em nenhuma composição apresentada pela J. Meneses Construções houve a transgressão do item 10.7.7.3. do edital.

Em suma, em seu item 10.7.7.3 o edital quer dizer que não será aceita a apresentação de coeficientes que impeçam a execução da **unidade** do serviço.

Como exemplo de entendimento, pode ser citado a composição de uma luminária. Dentro da composição luminária irá existir o insumo lâmpada. Entretanto é inconcebível a apresentação de um coeficiente de 0,5 para esse insumo, haja vista que não pode-se fazer uso de somente metade de uma lâmpada.

Porém, na mesma composição também existe o insumo eletricitista. Para este insumo, é perfeitamente plausível a adoção de um número fracionado, já que é possível a execução do serviço em menos de uma hora (unidade de medida da mão de obra). Tal coeficiente dependerá totalmente da experiência, produtividade, ferramentas e equipamentos utilizados pelo colaborador.

Logo, observa-se que a J. Meneses Construções Ltda não infringiu o item 10.7.7.3, já que não apresentou nenhuma composição de preços que apresentasse coeficiente impeditivos para a execução do serviço ao qual se refere.

Em seu recurso administrativo, a Construtora Exata também comenta acerca dos valores apresentados pela J. Meneses relativos ao item 3.6 – Despesas com pessoal. Versa, mais especificamente sobre o valor apresentado para o serviço de vigilância noturna, alegando que o valor proposto pela empresa seria inexecutável.

Mais uma vez, frisa-se que as composições de custo unitárias são orientativas, e que cada empresa tem liberdade de apresentar em suas composições seus reais custos.

No caso específico da vigilância noturna do canteiro de obras, a J. Meneses Construções realizou cotação de preços com empresa especializada em segurança patrimonial (em anexo), e obteve proposta mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais. Multiplicando este valor pelo período de vigência da obra, obtem-se a importância anual de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Este valor, está abaixo do preço apresentado na proposta, que foi de R\$ 33.967,66 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Sendo assim, observa-se que o valor apresentado na proposta é perfeitamente exequível e dentro da realidade do mercado.



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

É mister ressaltar também que, o serviço de vigilância noturna feito por empresa especializada, torna-se mais efetivo do que a simples contratação direta de um funcionário, que nem sempre possui o treinamento específico para tal.

#### IV. PEDIDO

Pelos fundamentos aduzidos ao longo desse instrumento, e cientes da retidão desta comissão bem como seu alinhamento com o princípios da eficiência e economicidade, solicitamos a desconsideração e arquivamento do recurso administrativo impetrado pela Construtora Exata, bem como a manutenção da Empresa J. Meneses Construções Ltda como vencedora da Concorrência 03/2022. Sem mais, nos dispomos para quaisquer esclarecimentos extras.

---

J. Meneses Construções LTDA



J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

## **ANEXO**



**PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**

J L SEGURANÇA E INFORMATICA

CNPJ 36.437.160/0001-40

AV: PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1925 – SÃO CRISTÓVÃO \* Tel./Fax: (86)98165-4467

E-mail: [laurindo75@gmail.com](mailto:laurindo75@gmail.com) \* Teresina – PI

*Teresina, 01 de novembro de 2022.*

A: J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA

*Em atenção à solicitação de Vsa. Vimos por esta encaminhar proposta orçamentária de fornecimento de mão-de-obra de vigilância para canteiro de obras na cidade de São Luís-MA, conforme abaixo discriminado:*

ITEM		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE VIGILANTE NOTURNO (12 HORAS) 7 DIAS POR SEMANA. INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	01	2.800,00	2.800,00

**TOTAL MENSAL:** \_\_\_\_\_ **R\$ 2.800,00**

**TOTAL ANUAL:** \_\_\_\_\_ **R\$ 33.600,00**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- Validade da proposta: 30 dias
- Prazo do serviço: 12 meses;
- Segurança não armada;

**FORMA DE PAGAMENTO:**

- Total Geral: R\$ 2.800,00 / mensais
- PAGAMENTO PARA 15 DIAS ÁPOS NF

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BRADESCO**

**Ag; 0405-7**

**Conta: 0115626-8**

**CNPJ: 36.437.160/0001-40**

**JOAQUIM LAURINDO DE SOUSA FILHO**

*Sendo o que apresentamos para o momento agradecemos de já a preferência e nos colocamos as disposições para quaisquer informações que se façam necessárias*

*Joaquim Laurindo de Sousa Filho*

*Gerente comercial*

**PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**

J L SEGURANÇA E INFORMATICA

CNPJ 36.437.160/0001-40